



## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

### EDITAL Nº 002/2018

A Comissão do **Processo Seletivo Simplificado** para selecionar pessoal para o exercício temporário dos cargos: Psicólogo, Assistente Social, Oficineiro, Entrevistador do PBF, Supervisor do Programa Criança Feliz e Visitador do Programa Criança Feliz, para suprir necessidade de excepcional interesse público para o ano de 2018, no uso de suas atribuições legais, verificou interposição de apenas um recurso, após a publicação do resultado, qual seja da candidata **EUNICE GOMES DE OLIVEIRA**.

O recurso foi apresentado tempestivamente, em face da desclassificação da candidata, em virtude do não atendimento de normas contidas no edital. Alega a recorrente que é ocupante de emprego público e não de função pública. Aduz ainda que, embora o Edital convocatório relate no item 3.1 que as inscrições seriam realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, sede da prefeitura; as inscrições foram realizadas em local diverso, o que compromete o certame. Pede reconsideração da decisão de desclassificação.

Houve a reconsideração da desclassificação, com a divulgação de resultado atualizado.

Era o que havia a relatar.

Considerando as disposições contidas no item 17.2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado, que a ampara a Comissão Examinadora à resolução dos questionamentos e eventuais omissões do edital;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS-GO**  
**ADM 2017-2020**

Considerando o disposto no item 17.3 do edital, que esclarece que ao se inscrever, o candidato se declara ciente de todo conteúdo e exigências do edital e ainda, da veracidade das informações prestadas;

Considerando o disposto no item 16.2, “g”, que traz:

16.2 São requisitos básicos para a contratação temporária dos Profissionais:

(...)

g) **Não ser servidor ativo da administração direta ou indireta** da União, do Estado, dos **Municípios** e do Distrito Federal, exceto os casos previstos no Art. 37. Inciso XVI. Alínea “a” e “b” emenda Constitucional nº 19 de 1988. (grifamos).

A Comissão examinadora decide:

Conforme se verifica na documentação apresentada, a candidata apresentou no ato da inscrição, a declaração exigida no item 4.2 (Anexo V) em que se declara não ser ocupante de função pública. Diante da informação de que a mesma seria ocupante de cargo efetivo no município de Vila Boa – GO. Desse modo, a Comissão deliberou pela desclassificação da candidata por incompatibilidade de horários. Houve manifestação de recurso e o consequente deferimento do mesmo, com a divulgação de novo resultado.

Devidamente convocada, a candidata apresentou os documentos exigidos, inclusive o previsto no item 15.5 “c” (declaração de que não exerce outro cargo ou emprego público).

A Comissão Examinadora se dirigiu à prefeitura da cidade de Vila Boa – GO e solicitou documentos para comprovação; sendo fornecido pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos os seguintes documentos: cópia de Decreto nº 076/2009-WGB, cópia de Decreto nº 038/2011-WGB e ainda DECLARAÇÃO, datada de 26/07/2018 em que declara



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS-GO**  
**ADM 2017-2020**

que a Sra **Eunice Gomes de Oliveira** é funcionária pública concursada no cargo de Assistência Social, registro nº 0271, com cargo horária de **40 (quarenta) horas semanais**, junto à Secretaria Municipal de Saúde; cópias em anexo.

Foi apresentado hoje Ofício nº 06/2018 da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Boa – GO, com anexo cópia da lei federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, pede retificação das informações apresentadas em declaração do Departamento de Recursos Humanos em que consta cargo horária de 40 (quarenta) horas semanais, **para 30 (trinta) horas semanais**, com alteração promovida pela lei em anexo.

Desse modo, estudemos que a Carta Magna dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta.

*“Art. 37, CR/88 XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto, quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.  
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.”*

Partindo desse pressuposto, a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência ou até mesmo deixar de desempenhá-las, no presente caso, as duas jornadas de trabalho são de 6 (seis) horas diárias – 30 (trinta) horas diárias para cada local de trabalho. Notadamente quando se verifica que o horário de funcionamento da prefeitura municipal de Flores de Goiás é de 08:00 às 12:00hs e de 14:00 às 18:00hs, conforme espelho da página oficial do município, disponível em <https://floresdegoias.go.gov.br/site/horarios-atendimentos> . Acesso em



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS-GO**  
**ADM 2017-2020**

[27/07/2018](http://www.vilaboa.go.gov.br/). Consultando também o sítio eletrônico do município de Vila Boa, percebe-se que o horário de funcionamento é de 07:00 às 13:00hs, disponível em <http://www.vilaboa.go.gov.br/>. acesso em 27/07/2018.

Desse modo, impossível à candidata o cumprimento diário de duas cargas horárias de 6 (seis) horas diárias. Além do mais, existe ainda a distância entre as duas sedes municipais que é de 71,5 Km (setenta e um quilômetros e meio), com tempo a ser percorrido de aproximadamente 50' (de aproximadamente cinquenta minutos), conforme espelho do aplicativo Google Maps, disponível em: <https://www.google.com.br/maps/dir/Vila+Boa+-+GO/Flores+de+Goi%C3%A1s+-+GO/@-14.7423297,-47.2818698,10z/data=!3m1!4b1!4m13!4m12!1m5!1m1!1s0x935044813efe699f:0x5e21df1c78b7f231!2m2!1d-47.0521338!2d-15.0290341!1m5!1m1!1s0x934fdb524b814cb3:0x4c6a2b5a4760a270!2m2!1d-47.0387219!2d-14.4573254?hl=pt-BR> acesso em 27/07/2018.

Assim, amparada no ordenamento jurídico pátrio, sobretudo no que tange às normas de contratação de servidores públicos e sobretudo. Com o fim de preservar pela preservação dos princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; e ainda, a fim de se evitar eventuais cometimentos de Improbidade Administrativa pelos gestores hora contratantes. De acordo com o regulamentado no Edital nº 001/2018 de Processo Seletivo Simplificado. Após a devida avaliação dos documentos apresentados nos termos do item 15.6 do edital, esta Comissão Examinadora **DECIDE** por não proceder com a contratação da candidata **Eunice Gomes de Oliveira**, para cargo pretendido, devido à incompatibilidade de horários para o cumprimento das funções.

Flores de Goiás – GO, 27 de junho de 2018.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS-GO**  
**ADM 2017-2020**

---

**Rayra Gomes de Menezes**  
**Diretora do departamento de Recursos Humanos**

**Marise Silveira Moraes**  
**Departamento de Licitações e Contratos**